



companhia de saneamento básico do estado de são paulo -  
sabesp

**CONTRATO Nº 006/11 – CJ**

**CONTRATO DE DEMANDA FIRME PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE  
ESGOTOS COM TARIFA DIFERENCIADA**

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**, com sede nesta Capital, à Rua Costa Carvalho, n.º 300, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 43.776.517/0001-80, doravante designada **SABESP**, neste ato representado na forma de seus estatutos, e a **SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN** com sede em **São Paulo**, à Avenida **ALBERT EINSTEIN**, nº **627** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **60.765.823/0001-30**, doravante designada **CONTRATANTE**, representada por seus procuradores **CLAUDIO LUIZ LOTTENBERG**, portador do RG nº **6.291.334** - SSP e CPF/MF nº **085.503.908-60**, e **ALEXANDRE ROBERTO RIBENBOIM FIX**, portador do RG nº **2.492.942-6** - SSP e CPF/MF nº **035.541.638-72**, tem entre si justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª – OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de água potável, bem como os serviços de coleta de esgotos das unidades usuárias que estão sob a responsabilidade da **CONTRATANTE**, localizadas conforme endereços listados no Anexo I - Relação de Unidades Usuárias /Água e Esgotos – RGI Objetos do Contrato.

**CLÁUSULA 2ª - PREMISSAS**

- 2.1 As unidades usuárias constantes do Anexo I, na celebração do contrato, atendem aos critérios estabelecidos pela **SABESP** para a obtenção do benefício da tarifa diferenciada, conforme ANEXO II – Condições de Elegibilidade do Contrato.

**CLÁUSULA 3ª - TARIFAS**

- 3.1 A tarifa contratada, para o faturamento da água fornecida e esgoto coletado pela **SABESP** à **CONTRATANTE**, foi estabelecida de acordo com o Comunicado **07/10**, item X – Para Fornecimento de Água e/ou Coleta de Esgotos com Contrato de Demanda Firme - publicado no D.O.E. em **18/08/10**.



*Oshe*  
*[Handwritten signature]*



**companhia de saneamento básico do estado de são paulo -  
sabesp**

3.2 Para efeito de faturamento considerar-se-á a tarifa vigente na data da primeira leitura, das unidades usuárias constantes do anexo I, do mês subsequente ao da assinatura do contrato, efetuada dentro do Cronograma de Faturamento e Arrecadação da **SABESP**.

3.2.1 Os reajustes serão aplicados conforme as tarifas diferenciadas para fornecimento de água e/ou coleta de esgotos com contrato de demanda firme, estabelecidas no comunicado tarifário vigente.

3.2.1.1 O reajuste será aplicado no início da sua vigência, proporcional aos dias de consumo na nova tarifa, para cada unidade usuária, atendendo aos critérios de cálculos descritos na Cláusula 7ª - Faturamento e Cobrança.

3.3 Na revisão de demanda firme, se houver alteração de tarifa, o valor incidirá, integralmente, a partir da primeira leitura subsequente à revisão nas unidades usuárias constantes do anexo I deste contrato.

3.4 Tendo como base de cálculo o histórico do consumo de água, a tarifa contratada é estabelecida a partir de um consumo mínimo igual a **22.418** m<sup>3</sup>/mês, cujo pagamento será sempre devido pela **CONTRATANTE**, mesmo na hipótese da medição indicar consumo efetivo inferior ao estipulado, salvo quando a diminuição do consumo resultar de suspensão do fornecimento, conforme o disposto na cláusula 9ª ou suspensão da demanda firme, conforme o disposto no item 6.3.

3.5 A tarifa contratada de água e esgotos a ser aplicada sobre todos os metros cúbicos de água fornecida nas unidades usuárias do contrato será a estabelecida a seguir:

<b>Volume da Demanda Firme</b>	<b>Tarifa Água</b>	<b>Tarifa Esgotos</b>
<b>22.418m<sup>3</sup>/mês</b>	<b>R\$ 7,15/m<sup>3</sup></b>	<b>R\$ 7,15/m<sup>3</sup></b>

3.5.1 O valor da tarifa contratada é definido com base no cálculo ponderado das tarifas sobre a média dos volumes consumidos nos últimos doze meses nas unidades usuárias do contrato, observando-se a localização dos mesmos, nos diferentes municípios operados pela **SABESP**, conforme o ANEXO III - Tarifas do Contrato, e calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Tarifa do Contrato} = \frac{\sum (V_i \times T_i)}{\sum V_i}$$



*Carlu*



**companhia de saneamento básico do estado de são paulo -  
sabesp**

Vi = Soma das Médias do Volume Faturado dos últimos 12 meses de cada unidade usuária localizada em um mesmo município, sendo que os volumes individuais reais nunca devem ser inferiores a 500m<sup>3</sup>/mês.

Ti = Tarifa de demanda firme para o município constante em comunicado tarifário vigente.

i = município.

3.6 Para todas as unidades usuárias do contrato, onde o esgoto for caracterizado como não doméstico, incidirá a cobrança de carga poluidora, com aplicação de fator K, sobre a tarifa contratada de esgotos.

3.7 No caso de rescisão ou encerramento do contrato fica estabelecido que para efeito de faturamento, a partir do 1º dia do mês subsequente, obedecendo a 1ª data de leitura da **CONTRATANTE**, será aplicada ao volume das unidades usuárias do contrato, a tarifa comercial/ industrial normal, do comunicado tarifário vigente.

3.8 Os imóveis que são abastecidos por fontes alternativas não se beneficiarão das condições deste contrato.

3.8.1 A **CONTRATANTE** deve garantir capacidade de reservação mínima por 24 horas, em conformidade ao item 5.2.8.

3.8.2 A **SABESP** não ressarcirá à **CONTRATANTE** qualquer valor pelo pagamento relativo ao abastecimento alternativo de água.

3.8.3 A **SABESP** efetuará a cobrança pela utilização da rede coletora de esgoto quando houver abastecimento em uma das unidades usuárias por fonte alternativa de abastecimento nas seguintes situações:

3.8.3.1 Por intermitência no abastecimento público superior a 24 horas, sempre com a anuência da **SABESP** e acompanhamento do volume consumido.

3.8.3.2 Quando a **CONTRATANTE** utilizar a fonte alternativa sem a prévia anuência da **SABESP** com abastecimento público regular, para outra finalidade que não seja a descrita no item **5.2.10**.





**companhia de saneamento básico do estado de são paulo -  
sabesp**

- 3.8.3.3 A determinação dos volumes de esgoto a que se referem os itens 3.8.3.1 e 3.8.3.3 poderá ser feita por medição ou estimativa e sobre estes volumes será aplicada a tarifa deste contrato.
- 3.9 As ocorrências de irregularidades nas unidades usuárias, bem como utilização de equipamentos eliminadores de ar e/ou filtro de água, deverão ser tratados de acordo com as sanções previstas no item 3.10 e cláusula 10 deste contrato.
- 3.10 Na reincidência de ocorrências de irregularidades e uso freqüente da fonte alternativa, a critério da **SABESP** a unidade usuária será excluída do contrato, mediante aviso prévio emitido pela **SABESP**, devendo ser aplicada para a unidade usuária, a tarifa normal, do comunicado tarifário vigente.
- 3.11 A desocupação de qualquer unidade usuária constante do Anexo I pela **CONTRATANTE**, seja por encerramento das atividades ou rescisão do contrato de locação com o proprietário, deverá ser imediatamente comunicada à **SABESP** e implicará na cessação dos efeitos deste contrato para a referida unidade usuária, passando a ser aplicada a tarifa normal, do comunicado tarifário vigente.
- 3.11.1 No término ou rescisão deste contrato ficam desvinculadas todas as unidades usuárias independentemente dos imóveis serem próprios ou alugados, conforme o estabelecido no item 3.11.

**CLÁUSULA 4ª - PRAZO**

- 4.1 O prazo do presente contrato é de **01** (um) ano contado da data da assinatura, prorrogável automaticamente por iguais e sucessivos períodos, desde que não utilizada a faculdade disposta no item 10.2 da cláusula 10 deste, pelas partes.

**CLÁUSULA 5ª – OBRIGAÇÕES**

- 5.1 A **SABESP** obriga-se a:
- 5.1.1 Assegurar as condições de preço, a sistemática do faturamento e o acompanhamento dos critérios de elegibilidade estabelecidos neste instrumento.
- 5.1.2 Garantir a demanda contratada de água salvo em eventuais manutenções do sistema de abastecimento de água, ou em caso fortuito ou força maior constante na cláusula 9ª.





**companhia de saneamento básico do estado de são paulo -  
sabesp**

- 5.1.3 Comunicar a **CONTRATANTE**, com antecedência de no mínimo 5 dias úteis as manutenções programadas do sistema de abastecimento de água.
- 5.1.4 Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer mudança no processo de fornecimento, medição e qualidade da água fornecida, conforme portaria 36/GM de 19 de janeiro de 1990, e Portaria 518, de 25 de março de 2004, do Ministério da Saúde, que dispõem sobre os parâmetros de potabilidade da água.
- 5.1.5 Responsabilizar-se pela manutenção e troca dos hidrômetros.
- 5.2 A **CONTRATANTE** obriga-se a:
- 5.2.1 Utilizar as redes coletoras da **SABESP** em todos os imóveis relacionados no ANEXO I, onde houver possibilidade técnica de realizar a conexão.
- 5.2.2 Não lançar na rede pública, esgotos nocivos às instalações e aos operadores, de acordo com os parâmetros e exigências estabelecidos pela **SABESP**, nos termos do artigo 19-A do regulamento aprovado com o Decreto Estadual nº 8.468, de 08/09/76, com redação dada pelo artigo 4º do Decreto Estadual nº 15.425, de 23/07/80 com as futuras modificações da lei, ressalvadas as disposições deste contrato.
- 5.2.3 Permitir o acesso do representante ou preposto da **SABESP** aos seus estabelecimentos para realização de avaliação, compreendendo medições, coletas de amostras, verificação dos hidrômetros do sistema de água, bem como das instalações hidráulicas pertinentes, e fiscalização do real abandono do abastecimento de água por meio de fontes alternativas, como critério de contrato estabelecido na cláusula 3ª, item 3.8.
- 5.2.4 Informar a **SABESP** por meio de carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias, a inclusão de novas unidades usuárias, para avaliação do atendimento às condições deste contrato, a partir do 1º dia do mês subsequente a assinatura do contrato.
- 5.2.5 Informar a **SABESP**, por meio de carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias, a exclusão de unidade usuárias próprias ou alugadas.
- 5.2.5.1 A constatação pela **SABESP** da desocupação da unidade usuária pela **CONTRATANTE**, ainda que não comunicado, permitirá à





**companhia de saneamento básico do estado de são paulo -  
sabesp**

**SABESP** desvincular a unidade usuária do contrato, e a partir do 1º dia do mês subsequente passará a faturar a unidade usuária na tarifa comercial ou industrial normal publicada na Imprensa Oficial do Estado.

- 5.2.6 Comunicar, por meio de carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias, quaisquer alterações cadastrais da **CONTRATANTE**, bem como as unidades usuárias vinculadas ao contrato.
- 5.2.7 Informar à **SABESP**, por meio de carta, com antecedência de 30 (trinta) dias, o período de suspensão da demanda firme que implique em redução de volume, conforme disposto no item 6.3.
- 5.2.8 Garantir a capacidade de reservação mínima por 24 horas, em conformidade ao Decreto nº 12.342, de 27/09/78, que dispõe sobre normas de promoção, preservação e recuperação da saúde no campo de competência da Secretaria de Estado da Saúde.
- 5.2.9 Utilizar o fornecimento de água e coleta de esgotos exclusivamente na da unidade usuária do contrato.
- 5.2.10 Utilizar os poços artesianos nas unidades usuárias listadas a abaixo, exclusivamente para manutenção das bombas, com descarte da água na irrigação de áreas verdes.
- RGI 714.653.837 – Rua Coronel Lisboa, 139  
Volume mensal do poço Vila Mariana - 15m<sup>3</sup>
  - RGI 587.622.806 – Avenida Albert Einstein, 627  
Volume mensal do poço 1 da Unidade Morumbi- 8m<sup>3</sup>
  - RGI 587.692.936 – Avenida Albert Einstein, 627  
Volume mensal do poço 2 da Unidade Morumbi- 6m<sup>3</sup>
  - RGI 587.695.609 – Avenida Albert Einstein, 627  
Volume mensal do poço 3 da Unidade Morumbi- 6m<sup>3</sup>
- 5.2.11 A permanência dos poços artesianos neste contrato, citados na cláusula **5.2.10** é para uso exclusivo no caso de intermitência de água da rede pública de abastecimento superior à 24hs. Os volumes descritos na clausula acima, referem-se apenas à manutenção e preservação das bombas.





**companhia de saneamento básico do estado de são paulo -  
sabesp**

5.2.12 Manter reservatório separado de água potável fornecida pela **SABESP** da água proveniente de fonte alternativa. A **SABESP** se responsabiliza apenas pela água por ela fornecida até o ponto de entrega, ou seja, cavalete, isentando-se de quaisquer responsabilidades quando da mistura de águas provenientes de outra fontes de abastecimento.

**CLÁUSULA 6ª - MEDIÇÕES**

6.1 As medições do volume de água fornecido corresponderão, em média, ao período de 30 (trinta) dias, sendo efetuadas de acordo com a programação da **SABESP** e realizadas na presença de preposto da **CONTRATANTE**, caso esta assim o deseje.

6.1.1 Quando for impossível medir o volume de água fornecido em determinado período, será adotado o volume médio, entendendo-se este pela média aritmética da série histórica de seis meses imediatamente anteriores, da respectiva unidade usuária.

6.1.2 Na falta da série histórica, a média será calculada pelo número de registros disponíveis ou pelas capacidades dos hidrômetros.

6.1.2.1 Ocorrendo troca de hidrômetros inicia-se novo histórico para efeito de cálculo da média.

6.1.3 O volume mensal dos esgotos será igual ao da água fornecida pela **SABESP** medida por leitura nos hidrômetros.

6.1.4 A critério da **SABESP**, poderão ser feitas leituras extraordinárias para verificação da leitura e funcionamento do hidrômetro.

6.1.5 A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar aferição dos hidrômetros, responsabilizando-se pelo pagamento das despesas correspondentes se forem encontrados dentro dos limites de erro, tido como toleráveis pela portaria INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - nº 246 de 17 de outubro de 2000.

6.2. A unidade usuária que tiver consumo mensal abaixo de 500m<sup>3</sup> no mês do faturamento terá sua conta faturada na tarifa do contrato, porém será excluída definitivamente do contrato.





**companhia de saneamento básico do estado de são paulo -  
sabesp**

- 6.3. A suspensão de demanda firme estará limitada a 30 (trinta) dias ao ano, sendo que este período poderá ser dividido em 2 (duas) ocorrências e será cobrada a proporcionalização do volume contratado, conforme disposto no item 5.2.7

**CLÁUSULA 7ª - FATURAMENTO E COBRANÇA**

- 7.1 O faturamento será mensal, utilizando-se as tarifas contratadas em vigor conforme o disposto nos itens 3.1, 3.2, 3.5 e 3.6.
- 7.2 O faturamento da água fornecida pela **SABESP** será efetuado com base no consumo efetivamente medido. Quando o volume medido for inferior ao contratado, será faturada a demanda contratada de **22.418 m³**.
- 7.2.1 O faturamento de esgoto coletado pela **SABESP** será efetuado com base no consumo de água efetivamente medido.
- 7.3 O valor total das contas mensais a ser cobrado da **CONTRATANTE** será composto da seguinte forma:

$$CMF = \sum CM + CMC$$

Onde:

- 7.3.1 **CMF** = Conta Mensal Final da **CONTRATANTE**, correspondente ao somatório dos faturamentos dos volumes de água fornecidos, e os respectivos volumes de esgotos, mais a diferença para o volume contratado de água, em todas as unidades usuárias vinculadas ao contrato.
- 7.3.2 **CM** = Conta Mensal de cada uma das unidades usuárias vinculadas ao contrato, emitida e processada pelas respectivas áreas operacionais de atendimento da **SABESP**, de acordo com os atuais processos de faturamento.

$$CM = VMA + VME$$

Onde:

- a) **VMA** = valor mensal do fornecimento de água.

VMA = VA x TA, onde:







companhia de saneamento básico do estado de são paulo -  
sabesp

VA = volume mensal de água medido nas unidades usuárias vinculadas ao contrato (o mínimo a ser faturado será 10 m<sup>3</sup>)

TA = tarifa de água contratada conforme sub-item 3.5.

b) **VME** = valor mensal do serviço de coleta de esgoto, onde:

VME = VE x TE, onde:

VE = volume mensal de esgoto a ser faturado, igual ao volume mensal de água fornecido pelas unidades usuárias da **SABESP**, expresso em metros cúbicos (m<sup>3</sup>).

TE = tarifa de esgoto contratada conforme item 3.5.

7.3.3 **CMC** = conta mensal complementar a ser emitida após a contabilização e a apuração pela **SABESP**, dos volumes mensais de água faturados das unidades usuárias vinculadas ao contrato, quando este for menor que o volume mínimo contratado.

a) Havendo a necessidade de cobrança de conta complementar, o valor corresponderá a diferença do volume mínimo de água contratado para o somatório dos volumes faturados na CMs, aplicando-se a tarifa contratada para água.

$$\text{CMC} = (\text{Vol. Contratado de Água} - \Sigma \text{Vol. Individual Água Faturado}) \times \text{Tarifa Contratada de Água}$$

### CLÁUSULA 8ª - PAGAMENTO

8.1 As contas mensais (CM) serão emitidas de acordo com os cronogramas de faturamento e arrecadação dos atuais sistemas comerciais de faturamento de cada uma das unidades usuárias vinculadas ao contrato pelas respectivas áreas operacionais de atendimento da **SABESP**.

8.1.1 O vencimento das contas mensais será conforme cronograma pré-estabelecido pela **SABESP** ou a **CONTRATANTE** poderá solicitar datas opcionais de pagamento disponibilizadas pela **SABESP**





**companhia de saneamento básico do estado de são paulo -  
sabesp**

- 8.1.1.1 O pagamento deverá ser feito até a data do vencimento, preferencialmente em débito automático.
- 8.1.2 Caso a **CONTRATANTE** não efetue o pagamento das contas no vencimento estabelecido no subitem 8.1.1, haverá acréscimo de multa, atualização monetária e juros de mora, de acordo com os critérios financeiros da **SABESP**, devidamente informados no corpo das contas.
- 8.1.3 A **SABESP** poderá suspender o fornecimento de água, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste contrato, no caso do não pagamento até a data do vencimento das contas.
- 8.1.4 Havendo 02 contas não pagas das unidades usuárias vinculadas ao contrato, a **SABESP**, automaticamente, aplicará a Tarifa Comercial/Industrial Normal vigente, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste contrato.
- 8.2 O pagamento da Conta Mensal Complementar (CMC) é de responsabilidade da **CONTRATANTE** e será emitida no mês subsequente ao mês em que ocorreram as leituras, sendo entregue até 05 (cinco) dias após a data da emissão, no endereço situado à **Avenida Albert Einstein, nº 627**.
- 8.2.1 Para a composição do valor da CMC, serão consideradas as contas das unidades usuárias vinculadas ao contrato faturadas dentro do mês fiscal.
- 8.2.2 O vencimento da Conta Mensal Complementar ocorrerá no 10º dia após sua emissão e o pagamento deverá ser feito até a data do vencimento, preferencialmente em débito automático.
- 8.2.3 Caso a **CONTRATANTE** não efetue o pagamento da Conta Mensal Complementar no vencimento estabelecido no subitem 8.2.2, haverá acréscimo de multa, atualização monetária e juros de mora, de acordo com os critérios financeiros da **SABESP**, devidamente informadas na CMC.
- 8.2.4 A **SABESP** se reserva o direito de suspender o fornecimento de água do local pré-estabelecido em contrato com endereço do RGI **78.397.235** na **Rua Coronel Lisboa, nº 139**, no caso do não pagamento até a data do vencimento da Conta Mensal Complementar, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste contrato.





**companhia de saneamento básico do estado de são paulo -  
sabesp**

- 8.2.5 Havendo atraso de 60 (sessenta) dias consecutivos do vencimento da Conta Mensal Complementar, a **SABESP** poderá considerar rescindido o contrato e a partir do 1º dia do mês subsequente à rescisão passará a faturar todos os RGI's deste contrato na tarifa comercial ou industrial normal publicada na Imprensa Oficial do Estado, vigente à época do encerramento do contrato, além da aplicação das sanções pertinentes, de acordo com os critérios financeiros da **SABESP**.
- 8.3 Eventuais dúvidas sobre as contas não serão motivo para suspensão de pagamento, devendo ser discutidas e acertadas em procedimento à parte, nos escritórios da **SABESP**, os quais atendem a unidade usuária em questão.

**CLÁUSULA 9ª – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**

- 9.1 A **SABESP** poderá suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água, ora contratado, ficando isenta de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização a eventuais prejuízos causados a qualquer das empresas contratantes, quando a suspensão se verificar em razão de caso fortuito ou força maior, ordem expressa de autoridade competente, ou impedimento legal, desde que ocorridas sem culpa e por fatos fora de controle da **SABESP**.
- 9.1.1 Os casos acima especificados serão comunicados à **CONTRATANTE**, na **GUSTAVO DE ALMEIDA DOS SANTOS – Coordenador de Manutenção – gasantos@einstein.br**, com endereço à Av. **Albert Einstein**, nº **627/701**, nesta Capital.

**CLÁUSULA 10 – RESCISÃO**

- 10.1 Ressalvado o disposto na Cláusula 9ª, a infração de quaisquer das cláusulas do presente contrato, por uma das partes, facultará à outra considerá-lo rescindido, desde que a infração não seja sanada dentro do prazo compatível, após a notificação expressa feita pela parte prejudicada.
- 10.2 Decorridos 6 (seis) meses do início da vigência contratual, o presente contrato poderá, também, ser rescindido por qualquer das partes, independente do pagamento de qualquer ônus ou penalidade, mediante comunicação escrita, neste sentido, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, cabendo às partes o cumprimento regular das obrigações contratuais até a data da efetiva rescisão.





companhia de saneamento básico do estado de são paulo -  
sabesp

### CLÁUSULA 11 – REVISÃO DO CONTRATO

- 10.1 O volume da demanda firme deverá ser revisado anualmente pela **SABESP**, no mês de aniversário do contrato, com base no consumo dos últimos doze meses, ou por iniciativa de qualquer das partes, após um intervalo mínimo de 6 (seis) meses do início do contrato ou da última revisão.
- 10.2 O volume de demanda firme revisada dever ser de, no mínimo, 80% do volume médio medido.
- 10.3 Esta revisão poderá alterar o volume de demanda firme e/ou tarifa de contrato considerando os seguintes critérios:
- 10.2.1- Quando o recálculo da demanda firme resultar em um percentual de 20%, superior ou inferior, do volume de demanda firme vigente.
- 10.2.2- Quando o recálculo da demanda firme alterar a tarifa, pelo resultado da ponderação do consumo e/ou mudança de faixa de tarifa publicada no comunicado tarifário vigente.
- 10.3 Todas as alterações contratuais, seja de valor ou volumes, serão comunicadas a **CONTRATANTE** por meio de carta.
- 10.4 Caso a **CONTRATANTE** não se manifeste no prazo de 10 dias corridos, a alteração será efetivada no 1º dia do mês subsequente ao prazo dado para a sua validação.

### CLÁUSULA 12 - VALOR

- 12.1 O valor do presente contrato é estimado em R\$ **13.752.770,46** (**Treze milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e setenta reais e quarenta seis centavos**), correspondente a **12** meses de fornecimento de água potável e serviços de coleta de esgotos, podendo sofrer alterações em função do volume de água efetivamente medido pela **SABESP**.

### CLÁUSULA 13 – ANEXOS

- 13.1 Os documentos a seguir relacionados, rubricados pelos representantes das partes, integram o presente como anexo:





companhia de saneamento básico do estado de são paulo -  
sabesp

- 13.1.1 **Anexo I - Relação das Unidades Usuárias/Água e Esgotos - RGI's  
Objetos do Contrato**
- 13.1.2 **Anexo II - Condições de Elegibilidade do Contrato**
- 13.1.3 **Anexo III- Tarifa de Contrato**

#### CLÁUSULA 14 - FORO

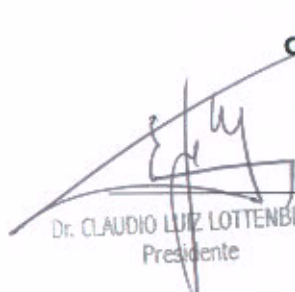
14.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 22 de março de 2011.

**CONTRATANTE**

**SABESP**


  
Dr. CLAUDIO LUIZ LOTTENBERG  
Presidente

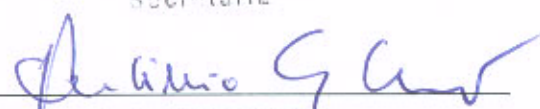
  
Alexandre Fix  
Vice-Presidente


  
Manoelito Pereira Magalhães Júnior  
Diretor de Gestão Corporativa

  
Emilia Dalla Rosa  
Superintendência de Marketing - CM  
Matrícula 24265-2

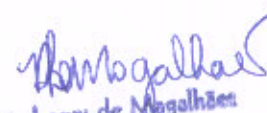
**TESTEMUNHA**

  
Ivete José Gomes  
Secretária

  
Antonio Carlos Cascão  
Diretor Técnico  
Engenharia de Manutenção

  
Vitor Moura  
Diretor Financeiro

  
Henrique Souton de Sousa Neves  
Diretor Geral

  
Rogéria Leoni de Magalhães  
Gerente Jurídico



# ANEXO I



---

---

**NOME DO CLIENTE**

---

---

**ANEXO I - Relação DE Unidades Usuárias / Água e Esgotos - RGIs Objetos do Contrato**

RGÍ	ENDEREÇO	Nº	MUNICÍPIO	REGIÃO
78.416.809	R MADRE CABRINI	462	São Paulo	Metropolitana
106.156.527	AV SUMARE	450	São Paulo	Metropolitana
242.396.585	AV PROF FRANCISCO MORATO	4293	São Paulo	Metropolitana
248.766.155	AV ALBERT EINSTEIN	701	São Paulo	Metropolitana




# ANEXO II





---

## SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA

---

### ANEXO II - Condições de Elegibilidade do Contrato

Para enquadramento à tarifa diferenciada para clientes classificados nas categorias de uso comercial e industrial com contrato de demanda firme de água praticada pela SABESP, a CONTRATANTE atende aos requisitos:

1. Ser cliente com unidades usuárias que tenham as ligações cadastradas nas categorias de uso comercial e/ou industrial.
2. As instalações prediais devem estar de acordo com as normas da SABESP.
  - 2.1. Adequar os hidrômetros quando necessário.
  - 2.2. Possuir reservatório de água com capacidade mínima para 24(vinte e quatro) horas de abastecimento, conforme consumo diário do imóvel.
3. Ter um consumo mensal de água superior a 500m<sup>3</sup> (quinhentos metros cúbicos).
  - 3.1. Se o volume mensal contratado for igual a 500m<sup>3</sup>, a demanda firme deverá ser de 100% do volume medido e nunca inferior a 500m<sup>3</sup>.
  - 3.2. A unidade usuária que tiver consumo mensal abaixo de 500m<sup>3</sup> no mês de faturamento terá sua conta faturada na tarifa do contrato, porém será excluída do contrato no mês subsequente.
  - 3.3. No caso de contrato com somatório de ligações, com volume mínimo mensal igual ou superior a 1000m<sup>3</sup>, o cálculo da demanda firme contratada considera-se pelo menos 80% (oitenta por cento) do volume médio real diferente de 0 (zero) dos últimos 12 (doze) meses dos imóveis sob a responsabilidade da Contratante.
  - 3.4. No caso da **SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA** a demanda firme contratada é de **22.418m<sup>3</sup>/mês**.
4. Garantir a utilização de 100 % (cem por cento) da água SABESP, não podendo se abastecer de fontes alternativas.
5. Utilizar, exclusivamente, os serviços de coleta de esgotos e efluentes da SABESP, quando disponíveis.
6. Estar adimplente com a SABESP na data da assinatura do contrato e em toda a sua vigência.
7. Não haver sobreposição de benefícios em relação às tarifas praticadas neste contrato.



# ANEXO III



**SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA**
**ANEXO III - Tarifas do Contrato**

<b>Cliente</b>	<b>Período de Consumo</b>
<b>HOSPITAL ALBERT EINSTEIN</b>	<b>Nov/09 a Out/10</b>

Tarifas ( R\$/m³)					
Volume Demanda Contratada m³/mês	Metropolitana (exceto r.Brag. e SBC)	Região Bragança	São Bernardo do Campo	Litoral	Interior
De 3.000 m³ até 10.000 m³	8,16	4,71	7,36	6,45	4,71
De 10.001 m³ até 20.000 m³	7,66	4,41	6,91	6,07	4,41
De 20.001 m³ até 30.000 m³	7,15	4,12	6,45	5,65	4,12
De 30.001 m³ até 40.000 m³	6,64	3,84	5,99	5,24	3,84
Acima de 40.001 m³	6,11	3,53	5,5	4,85	3,53

Volume médio (m³)	<b>28.022</b>	
Demanda Firme(m³)	<b>22.418</b>	<b>80%</b>

Distribuição dos volumes		
Regiões	Volumes médios(m³)	%
Metropolitana	28.022	100,0%
Bragança	0	0,0%
S.Bernado Campo	0	0,0%
Litoral	0	0,0%
Interior	0	0,0%
Total	28.022	100%

Tarifa de Contrato **7,15**

$$\text{Tarifa do Contrato} = \frac{\sum (V_i \times T_i)}{\sum V_i}$$

V<sub>i</sub> = Soma das Médias do Volume Faturado dos últimos 12 meses de cada ligação localizada em um mesmo município.

T<sub>i</sub> = Tarifa de demanda firme para o município constante em comunicado tarifário vigente.

i = município.

*Casha*  
